EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATANTE (UASG)
017/2026	985023

OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE NA ORLA FLUVIAL NO CENTRO DE PIRAPORA/MG

PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL

QUIOSQUE 02 – **2,4095%** - que corresponde ao valor mensal de **R$ 2.409,50** (dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos);
QUIOSQUE 03 – **3,011%** - que corresponde ao valo mensal de **R$ 3.011,00** (três mil e onze reais).

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
NÃO	Facultativo	CONTRATO

FORMA DE FORNECIMENTO	DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Concessão administrativa de uso oneroso de bem público	Dia **25/11/2026** às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
Maior desconto OBS: o item 7.4 do edital traz informações detalhadas acerca do critério de julgamento (maior oferta), no qual o percentual de desconto ofertado resultará no valor mensal a ser pago pelo vencedor do certame.	Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme item 9 do edital

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	RESERVA DE COTA	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	NÃO	NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL

O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site do município de Pirapora/MG, através do link https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao/, no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br).

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

Conforme item 3 do edital

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um porcento)

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS ITENS
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DO ENCERRAMENTO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DOS PRAZOS
14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
15. DO PAGAMENTO
16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
19. DA SUBCONTRATAÇÃO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Processo Licitatório nº 062/2026

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizado na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 25 de novembro de 2026.
HORÁRIO: 08:30h(Horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br
CÓDIGO UASG: 985023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto
MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE NA ORLA FLUVIAL NO CENTRO DE PIRAPORA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PERCENTUAL DE REFERÊNCIA E DA FONTE DE RECURSOS

2.1 O percentual de referência corresponde ao valor mensal da concessão onerosa da ocupação dos imóveis públicos, sendo:

Item	Percentual mínimo aceitável	Valor mensal mínimo
QUIOSQUE 02	2,4095%	R$ 2.409,50
QUIOSQUE 03	3,011% .	R$ 3.011,00

2.2 Da metodologia de composição do valor do Quiosque nº 02

2.2.1 Para evitar interpretação equivocada acerca da metodologia adotada, esclarece-se que a lógica utilizada é consoante os valores apurados no parecer técnico da comissão de avaliação de imóveis, por meio da seguinte fórmula:

Valor mensal da proposta vencedora – parcela mensal de compensação = valor mensal a recolher por 40 meses

Valor mensal da proposta = ?

Parcela mensal de compensação = R$ 2.000,00

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

Valor mensal recolhido ao Município = Valor da proposta – Valor mensal de compensação

2.2.2 Assim, considerando o valor mínimo aceitável do quiosque 02 para abertura de lances, sendo ele R$ 2.409,00, caso a proposta vencedora seja, por exemplo, de R$ 3.000,00 mensais e a parcela mensal de compensação previamente estabelecida seja de R$ 2.000,00, o valor mensal a ser recolhido ao Município durante os 40 primeiros meses será de R$ 1.000,00.

2.2.3 Encerrado o período de compensação, o pagamento mensal será restabelecido ao valor integral da proposta vencedora, incidindo, a partir de então, os reajustes previstos contratualmente.

2.2.4 Ressalta-se que o exemplo acima é meramente ilustrativo, não constituindo valor mínimo ou parâmetro de julgamento do certame.

2.2.5 A metodologia definitiva, bem como o valor mínimo aplicável ao Quiosque nº 02, foram expressamente inseridos no termo de referência.

2.3 Para melhor compreensão de como se dará o critério de julgamento adotado de "MAIOR DESCONTO" é importante que se faça a leitura do item 7.4 deste edital. Através dele será possível entender o cálculo realizado para a conversão do percentual de desconto em valor mensal a ser pago pelo vencedor do certame.

2.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inexequível ou que permaneça abaixo do estimado para a contratação.

2.5 Por se tratar de concessão onerosa para uso/exploração dos bens públicos, fica dispensada a informação de dotação orçamentária, posto que a contratação corresponde a arrecadação de receita líquida para o Município de Pirapora, e não de despesa.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo desta prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 12:00 às 17:00horas.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.6.4 está impedido de participar deste processo, por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

4.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

4.6.8.1 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Cada licitante poderá receber concessão referente a apenas um (01) quiosque dos disponíveis, sendo vedada a participação no certame, por meio de múltiplos CNPJs ou procurações, sendo que infração a esta regra implicará na desclassificação imediata.

4.8 O impedimento de que trata o item 4.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item;

6.1.2 Quantidade cotada.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 **A proposta deverá conter os PERCENTUAIS DE DESCONTO com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados através dos percentuais de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9.2 Os licitantes devem respeitar os valores/percentuais de desconto estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o valor decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no item 2.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de pagamentos inferiores aos preços referências estabelecidos neste edital, durante a execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 **Do Critério De Julgamento Da Proposta**

7..4.1 O critério de julgamento adotado para este pregão será o **MAIOR DESCONTO,** que representa a maior oferta registrada pelo licitante, e resultará no valor mensal da cessão onerosa dos imóveis, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.4.2 Importante esclarecer que o sistema COMPRAS.GOV não permite a oferta direta de "maior valor", o que caracterizaria o "pregão invertido" e resultaria na escolha do licitante vencedor para utilização do bem público.

7.4.3 Buscando sanar a inconsistência do sistema, a Administração adotará para o resultado desta licitação o **maior percentual de desconto** como um fator que, aplicado através da fórmula estabelecida, resultará no valor mensal ofertado pelo licitante:

TU = D x 1.000

Em que:

TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado

7.4.4. Dessa forma, o licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances.

7.4.5. Nesse contexto, o percentual mínimo aceitável para o **QUIOSQUE 02** será de 2,4095% e, para o **QUIOSQUE 03** será de 3,011%.

7.4.6. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

Exemplo 1: Percentual de desconto ofertado de 2,5% para o QUIOSQUE 02:

TU = 2,5 x 1000

TU = R$2.500,00

Portanto, o licitante ofertou o valor mensal de R$2.500,00 pela utilização da área cedida.

Exemplo 2 : Percentual de desconto ofertado de 3,02% para o QUIOSQUE 03:

TU= 3,02 x 1000

TU= R$ 3.020,00

Portanto, o licitante ofertou o valor de R$3.020,00, por mês, pela utilização da área cedida.

7.4.7. Considerando que o percentual de desconto A SER LANÇADO NO SISTEMA implicará diretamente na elevação do valor da cessão, recomenda-se especial atenção do licitante na oferta de lances, pois esse percentual será multiplicado por mil para fins de precificação do valor final da proposta.

7.5 O lance deverá ser ofertado considerando o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance *com percentual de descontos superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *0,0* ***1% (zero vírgula zero um porcento).***

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as **demais** licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.1.7 empresas brasileiras;

7.18.1.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.1.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual mínimo definido pela Administração.

7.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do percentual mínimo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20 Ressalvado o disposto no item 8.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

9.21 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.23 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.25 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.26 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.27 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.28 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

9.29 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme ocaso;

9.30 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.31 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.32 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.33 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943;

9.34 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.35 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

9.36 Os documentos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira.

9.37 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.38 Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com a exploração comercial do quiosque, mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.38.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.38.2 A exigência dos documentos referidos no item anterior observará o prazo-limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ao SPED, de modo que, não decorrido o prazo relativo ao último exercício social encerrado, admitir-se-á a apresentação das demonstrações contábeis dos dois exercícios imediatamente anteriores.

9.38.3 A regularidade e a autenticação da escrituração contábil poderão ser comprovadas por qualquer das formas admitidas em lei, conforme o porte, o regime tributário e a natureza jurídica do licitante, seja mediante recibo de entrega da ECD ao SPED, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e do balanço patrimonial e da demonstração do resultado dele extraídos, seja mediante cópia do Livro Diário, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, seja por outro meio idôneo previsto na legislação contábil e societária aplicável.

9.38.4 Os licitantes legalmente dispensados de escrituração contábil digital ou de escrituração contábil regular comprovarão a qualificação econômico-financeira pelos documentos que lhes sejam exigíveis na forma da lei, vedada a inabilitação exclusivamente pela ausência de ECD."

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

9.39 A exigência da qualificação econômico-financeira busca prevenir que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto contratado.

9.40 Segundo a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e de situação econômica adequados à execução do objeto da contratação, de modo que aquele que não dispõe de recursos para executar o contrato não poderia participar de licitações, visto que "a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361)

9.41 Desse modo, para que empresas possam operar com segurança, estas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato.

9.42 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts.4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.42.4 O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos coopera dos que executarão o contrato; e

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a)ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.43. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112daLein. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica ou Operacional

9.44. Atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa exerce atividade compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, a exploração de serviços de alimentação, incluindo, mas não se limitando a lanchonetes, restaurantes,

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

quiosques ou estabelecimentos similares. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

Justificativa qualificação técnica

9.45. Destaca-se que a exigência da qualificação técnica visa garantir o êxito da contratação e está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em fornecer bens e serviços semelhantes ao que se pretende adquirir. Além disso, tal exigência encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

9.46. Com essa exigência, pretende-se evitar situações que tornem a execução contratual vulnerável e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise necessárias à boa execução contratual.

9.47.Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar com perfeição o objeto licitado.

9.48 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.49 As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

9.50 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.51 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.52 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no sub item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.53 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.54 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.55 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.56. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTES CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO IV do presente Edital.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

9.56.1 Não será permitida a outorga de concessão de uso ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e servidores deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção (§6º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.124/2012).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. 2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pirapora.mg.gov.br .

11 DO ENCERRAMENTO

11.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato , ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência da concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, nos termos da *Lei Federal n° 14.133, de 2021, e* Lei municipal nº 2.124/2012, de 04 de abril de 2012.

13.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

13.3 O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura da proposta.

14 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

14.1 Conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Conforme descrito no item 7 do Termo de Referência.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 Conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedado a subconcessão ou sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br e sítio oficial do município – https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacacao/.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

19.11.4 ANEXO IV – Declaração de visita técnica – Facultativa

19.11.5 ANEXO V – Declaração de não visita técnica

19.11.6 ANEXO VI – Modelo Declaração Conjunta

19.11.7 ANEXO VI – Valor Máximo Aceito Pela Administração

19.11.8 ANEXO VIII – Relatório Fotográfico

Pirapora/MG, de de 2026.

Poliana Alves Araujo Martins
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO I

O termo de referência e estudo técnico preliminar serão disponibilizados no site oficial do município, juntamente com o edital.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE NA ORLA FLUVIAL NO CENTRO DE PIRAPORA/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5. O regime de concessão é Concessão administrativa de uso oneroso de bem público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo da concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, nos termos *da Lei n° 14.133, de 2021 e* Lei Municipal nº 2.124/2012, de 04 de abril de 2012.

2.2 A prorrogação desta concessão será sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para verificar se as condições oferecidas pela Concessionária continuam vantajosas para a Concedente.

2.3 A Concessionária não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, ficando esta adstrita à conveniência e interesse da Administração Municipal.

2.4 A Administração deverá realizar vistoria no quiosque em dois momentos:

I – no ato da entrega do bem ao concessionário; e

II – ao término do prazo contratual, por ocasião de sua devolução à Administração.

Em ambas as ocasiões, deverá ser lavrado termo circunstanciado, devidamente datado e assinado pelos representantes da Administração e pelo concessionário ou seu representante legal, contendo a descrição

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

detalhada do estado de conservação do imóvel, de suas instalações, equipamentos e demais bens eventualmente disponibilizados, com o registro de eventuais avarias, defeitos, irregularidades ou danos constatados, preferencialmente acompanhados de registros fotográficos. Os termos deverão ser juntados aos autos do processo administrativo e servirão de referência para a comparação das condições do bem no início e no encerramento da concessão, subsidiando a apuração de eventual responsabilidade do concessionário por danos que excedam o desgaste natural decorrente do uso regular, sem prejuízo da produção de outras provas pela Administração. Em caso de recusa do concessionário ou de seu representante em assinar o termo, a ocorrência deverá ser expressamente registrada pelos agentes públicos responsáveis, sem prejuízo da realização da vistoria e da formalização do documento.

2.5 ***Ao término do prazo contratual de 60 meses (5 anos), sem prorrogação, ou após prorrogação de igual período***:

2.5.1 A Administração Municipal deverá notificar a concessionária com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre o término do contrato, solicitando manifestação de interesse na prorrogação ou devolução do quiosque.

2.5.2 A concessionária terá até 90 (noventa) dias antes do término para responder, informando seu interesse em prorrogar o contrato ou não.

2.5.3 Caso a Administração Municipal considere que a prorrogação não é vantajosa, com base em estudo de viabilidade e interesse público, deverá comunicar sua decisão formalmente à concessionária no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do fim do contrato.

2.5.4 Se a prorrogação não for confirmada ou não houver interesse de qualquer das partes, o quiosque deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo todas as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, sem pendências de manutenção.

2.5.5 Todas as benfeitorias realizadas pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, salvo por acordo entre as partes.

2.5.6 Uma vistoria final será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do contrato para verificar o estado do imóvel.

2.5.7 Havendo pendências, a concessionária terá até 30 (trinta) dias para resolvê-las antes da entrega definitiva.

2.5.8 Transferir a titularidade dos contratos de fornecimento de energia e água junto às concessionárias, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento do contrato ou de sua extinção;

2.5.9 O imóvel deverá ser entregue livre de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira por parte da concessionária.

2.6 Rescisão antecipada do contrato, por qualquer das partes:

2.5.1 Em caso de rescisão antecipada, deverá ser notificada a outra parte com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
2.5.2 A concessionária deverá devolver o quiosque em conformidade com os mesmos critérios do término regular do contrato.
2.5.3 Será realizada uma vistoria para verificar o estado do imóvel e a concessionária será responsável por quaisquer pendências.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

2.5.4 Se a rescisão ocorrer por descumprimento contratual, a parte inadimplente estará sujeita às penalidades previstas.

2.6 Disposições gerais aplicáveis:

2.6.1 A concessionária deverá manter a operação e conservação do quiosque até o último dia de vigência do contrato.

2.6.2 O quiosque e as benfeitorias incorporadas serão transferidos automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a compensação financeira, salvo por acordo entre as partes.

2.6.3 A Administração Municipal poderá impor sanções caso o imóvel não seja entregue conforme os requisitos estabelecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de concessão, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições contratuais constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.3. Considerando a baixa complexidade da contratação pretendida, aliada ao fato de não estar contemplada nas hipóteses previstas no parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei n º: 14.133/2021, justifica-se a ausência da matriz de risco.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUBCONCESSÃO E SUBLOCAÇÃO

4.1 São vedados a(o) CONCESSIONÁRIA(O) o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; a subconcessão ou sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 A Concessionária obriga-se a fazer o desembolso mensal referente ao objeto deste contrato, com base nos preços ofertados e registrados em sua proposta comercial.

5.2. *O valor mensal para o quiosque ____ é de R$..... (…..).*

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento referente à onerosidade da concessão dar-se-á de forma mensal, cujo valor inicial corresponderá ao valor homologado no processo licitatório, sendo que o reajuste ocorrerá anualmente com a aplicação do IPCA/IBGE.

6.2 O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de início da exploração da atividade econômica, mediante emissão DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo obrigação do(a) CONCESSIONÁRIO(A) retirá-los na Secretaria Municipal de Finanças, especificamente no setor de tributação/arrecadação.

6.3 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela concessionária serão calculados pro rata die.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

6.4 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

6.5 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

6.6 deverá o(a) CONCESSIONÁRIO(A), para fins de organização e comprovação de pagamentos, arquivar o comprovante do pagamento da guia municipal por 5 (cinco) anos.

6.7 O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei.

6.8 O não pagamento do valor estabelecido no contrato, por 3 (três) meses consecutivos, redundará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

6.9 O pagamento do preço da concessão refere-se exclusivamente à utilização do bem público concedido, não estando incluso qualquer custo relacionado à regularização ou exercício da atividade econômica como taxas, alvarás, licenças, autorizações, registros e outros documentos necessários para o exercício da atividade objeto da concessão.

6.10 os encargos financeiros previstos neste termo de referência são devidos, independentemente do funcionamento regular do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

6.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

6.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O valor da concessão do uso do espaço, ofertado pela licitante, será reajustado a partir do 12º mês, pela variação com base no índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3 A Aplicação do reajuste, que dispõe o item 7.1, deve ser aplicada com base na data de apresentação da proposta, formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

7.4 Em hipótese alguma haverá redução do valor da concessão em razão de variação negativa do índice de reajuste adotado. Caso o índice de variação seja negativo, os valores permanecerão inalterados até que a variação acumulada do índice se torne positiva, momento em que o reajuste será aplicado, de forma integral, sobre o último valor vigente.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Administração Pública Municipal, na qualidade de concedente:

8.1 Assegurar ao concessionário o uso do espaço público objeto da concessão, nas condições previstas no edital, no contrato e em conformidade com as normas legais aplicáveis;

8.2 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, inclusive aquelas relativas à manutenção, conservação e destinação do uso;

8.3 Fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a correta utilização dos espaços públicos concedidos, lavrando registros de ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

8.4 Notificar o concessionário por escrito sempre que constatada qualquer irregularidade, uso indevido, inadimplemento contratual ou descumprimento das normas sanitárias, fiscais, ambientais ou urbanísticas;

8.5 Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo concessionário;

8.6 Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses de apuração de infração contratual;

8.7 Comunicar, quando necessário, ao órgão de representação judicial do Município, as situações que demandem a adoção de medidas legais em face do concessionário;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

8.8 Emitir, no prazo legal, decisão expressa e fundamentada sobre as solicitações, manifestações e requerimentos do concessionário, desde que revestidos de interesse público e devidamente instruídos, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes ou protelatórios;

8.9 Concluir a análise de quaisquer requerimentos administrativos apresentados pelo concessionário no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que justificada;

8.10 Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelo concessionário com terceiros, inclusive em relação à contratação de empregados, prestadores de serviço, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da atividade econômica exercida no espaço concedido;

8.11 Realizar inspeções e diligências periódicas para verificação das condições de uso dos espaços concedidos, bem como prestar os esclarecimentos administrativos necessários à correta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Providenciar, às suas expensas, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários e toda e qualquer adequação, como aspectos elétricos, hidráulicos e reparos civis, necessários à consecução desta concessão;

9.2 Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade e com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos;

9.3 Responsabilizar-se e manter regular todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, decorrentes de sua atividade;

9.4 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas ao gás de cozinha, água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, internet e sinal de WI-FI, do espaço utilizado;

9.5 Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado por este Órgão Público, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens e instalações do espaço público, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

9.6 Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação das áreas disponibilizadas por este Órgão Público, bem como, findo o contrato, pela devolução nas condições em que foram recebidas, em igual estado de conservação, salvo os desgastes naturais pelo uso normal.

9.7 Responsabilizar-se pela coleta de lixo do quiosque e seu entorno. Responsabilizar-se, ainda, por eventuais licenças legais, resultantes das suas atividades, como AVCB etc.

9.8 A CONCEDENTE (Prefeitura) poderá permitir a utilização do complexo de lazer (entorno do quiosque e adjacências) pela CONCESSIONÁRIA, para atividades culturais, exposições, etc., de forma gratuita, desde que seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não seja conflitante com algum evento já programado pela Prefeitura, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda a organização, com especial atenção à segurança e à limpeza dos eventos promovidos;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

9.8.1 Mediante solicitação ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração econômica de atividades acessórias, ainda que relacionadas ao objeto principal da concessão, após prévia autorização expressa da CONCEDENTE. Quando cabível, fará o pagamento de contrapartida específica pela utilização do bem ou espaço público, conforme critérios e valores previamente estabelecidos pela Administração, observada a legislação aplicável. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos, encargos, tributos, licenças, autorizações, obrigações perante terceiros e riscos decorrentes da atividade acessória, bem como pela reparação integral dos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.9 Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

9.10 Utilizar, na elaboração dos alimentos, somente ingredientes de primeira qualidade, em perfeitas condições de apresentação, conservação, e dentro das condições padrão quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais, que deverão ser submetidos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, quando exigido.

9.11 Manter rigoroso asseio pessoal, incluindo mãos e rosto limpos, uniforme adequado e frasco de álcool gel à disposição para uso próprio e dos clientes;

9.12 Respeitar e cumprir os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração;

9.13 Colaborar com a fiscalização em todas as suas etapas, prestando as informações solicitadas e tratando os fiscais com urbanidade e respeito;

9.14 Manter plaquetas de identificação e preços dos produtos, conforme as normas da ABNT;

9.15 Respeitar integralmente o Código de Posturas e demais normas expedidas pelo Executivo Municipal;

9.16 Tratar com urbanidade os clientes, usuários e o público em geral;

9.17 Afixar cartazes e avisos determinados pela Administração Municipal, de interesse público;

9.18 Apresentar, sempre que solicitado, credencial, documento de identificação e caderneta de inspeção sanitária;

9.19 Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração;

9.20 Observar todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelo Corpo de Bombeiros, sendo responsável pela manutenção dos equipamentos e placas de prevenção contra incêndio;

9.21 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atividade, inclusive normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, ambientais e de defesa do consumidor;

9.22 Providenciar, periodicamente, a desinsetização e desratização do local e dependências utilizadas, as quais ficarão sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere ao resguardo das condições técnicas de higiene e segurança quanto à saúde dos usuários;

9.23 Responsabilizar-se integralmente pelo espaço utilizado e pelos atos próprios ou de seus prepostos;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

9.24 Responder civil e administrativamente por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da atividade desenvolvida.

9.25 Armazenar os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes cuidados:

9.25.1 Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados e os produtos que necessitam de refrigeração sempre deverão ser acondicionados em freezers ou geladeira apropriados.

9.25.2 Não será admitido o armazenamento de gêneros impróprios ou fora de condições normais para o consumo, devendo ser rejeitadas todas as latas amassadas e/ou enferrujadas, alimentos infestados, fora do prazo de validade e/ou embalados de forma inadequada.

9.25.3 O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e colocados sobre estrados à altura mínima de 20 cm do solo.

9.26 Aos concessionários que manipulem gêneros alimentícios, especialmente nas categorias de comidas típicas, carnes, bebidas e demais alimentos, são impostas, adicionalmente, as seguintes obrigações sanitárias:

9.26.1 Manter asseio corporal rigoroso e uniforme limpo, com especial atenção à limpeza das mãos e rosto, mantendo frasco de álcool gel disponível;

9.26.2 Utilizar vestuário claro e adequado ao ambiente de trabalho, incluindo touca ou gorro cobrindo totalmente os cabelos;

9.26.3 Manter mãos e unhas limpas, lavadas com água e sabão sempre antes do início das atividades, após contato com materiais contaminados, manuseio de dinheiro ou utilização do banheiro;

9.26.4 Manter unhas curtas e sem esmalte, cabelos e barbas aparados ou protegidos;

9.26.5 Evitar o contato manual direto com alimentos sempre que possível, utilizando utensílios apropriados;

9.26.6 Afastar imediatamente do preparo de alimentos qualquer pessoa com ferimentos, cortes ou lesões expostas;

9.26.7 É vedado fumar, mascar goma ou outras práticas semelhantes no local de manipulação de alimentos, bem como cuspir ou escarrar em qualquer dependência do quiosque;

9.26.8 Nos casos em que houver caixa responsável pelo recebimento de dinheiro, esse profissional não poderá manipular alimentos, devendo haver separação de funções entre atendimento e cobrança.

9.27 É vedada a venda de bebidas alcoólicas ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (cigarros, etc.) para menores de 18 anos de idade (em conformidade com o art. 243 da Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.28 É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer venda ilegal que execute no quiosque.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

9.29 A CONCESSIONÁRIA fica ciente que qualquer ato ilícito será denunciado ao Conselho Tutelar e à Vigilância Sanitária do município.

9.30 Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção, salvo mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

9.31 Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo do(a) CONCESSIONÁRIO(A,) desde que previamente anuída pelo CONCEDENTE. Havendo interesse da contratada em realizar adequações nos quiosques, poderá, desde que o projeto seja previamente aprovado pelo CONCEDENTE;

9.32 Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno do município concedente;

9.33 É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área delimitada pelo CONCEDENTE;

9.34 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao CONCEDENTE;

9.35 Durante toda a execução do contrato, a concessionária deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.36 Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;

9.37 Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;

9.38 Será permitida a entrada de veículos na área da orla somente para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos, no horário das 07:00hs às 17:00hs;

9.39 O(A) concessionário(a) deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, seguro contra incêndio e danos decorrentes de atos de vandalismo, depredação e demais danos materiais causados ao imóvel objeto da concessão, devendo ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição para início da execução.

9.40 Transferir a titularidade dos contratos de fornecimento de energia e água junto às concessionárias, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

9.41 É vedada a utilização do objeto concedido para qualquer outro fim que não o previsto neste contrato.

9.42 Para garantia da manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares na orla fluvial ao longo da Avenida Salmeron e na área de eventos, salvo em ocasiões especiais nas datas estabelecidas em decreto regulamentador.

9.43 O(A) concessionário(a) deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

9.43 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará o concessionário às sanções previstas em contrato, inclusive advertência, multa, suspensão ou revogação da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

11.1 *Não se aplica.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.4 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.5 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Concedente;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.4 Indenizações e multas.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR INADIMPLEMENTO, DA DESOCUPAÇÃO E DA RETOMADA DO BEM PÚBLICO

14.1. Constitui motivo para a extinção unilateral da concessão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, o inadimplemento do pagamento da outorga onerosa, caracterizado pelo atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 3 (três) parcelas alternadas no período de 12 (doze) meses, observados o procedimento e as garantias previstos nesta cláusula.

14.2. Verificada a ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, a Administração notificará formalmente o CONCESSIONÁRIO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, promova a quitação integral dos débitos vencidos, acrescidos dos encargos legal e contratualmente devidos, ou apresente defesa escrita, com os documentos e demais elementos que entender pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

14.2.1. A quitação integral do débito dentro do prazo estabelecido no subitem anterior obstará a extinção da concessão fundada exclusivamente no inadimplemento objeto da notificação, sem prejuízo da apuração e aplicação de outras penalidades cabíveis, quando legalmente justificadas.

14.2.2. A apresentação de defesa tempestiva será apreciada pela autoridade competente, mediante decisão expressa e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A ausência de manifestação do CONCESSIONÁRIO não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo.

14.3. Não havendo a quitação integral do débito, ou sendo rejeitada a defesa apresentada, a autoridade competente poderá declarar a extinção unilateral da concessão, mediante decisão escrita e fundamentada, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como a legislação municipal pertinente e as demais disposições deste contrato.

14.3.1. A decisão de extinção será formalmente comunicada ao CONCESSIONÁRIO, com indicação dos fundamentos de fato e de direito e das providências necessárias à desocupação e à restituição do bem público.

14.4. Formalizada a extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO será notificado para desocupar voluntariamente o quiosque no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, devendo, nesse período, retirar seus bens e equipamentos particulares, cessar a exploração comercial, restituir as chaves à Administração e entregar o imóvel livre de pessoas e bens, ressalvadas as medidas legalmente cabíveis em situações que exijam prazo ou procedimento diverso.

14.4.1. A devolução do quiosque será formalizada por meio de vistoria e lavratura de termo circunstanciado, contendo a descrição do estado de conservação do imóvel, de suas instalações e dos bens disponibilizados pela Administração, com registro de eventuais danos, preferencialmente acompanhado de fotografias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

14.5. Decorrido o prazo previsto no subitem 14.4 sem a desocupação voluntária, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para a retomada administrativa do bem público, observados os limites da autotutela administrativa e a necessidade de adoção das providências judiciais pertinentes quando a resistência à desocupação ou as circunstâncias concretas assim exigirem.

14.5.1. A retomada administrativa, quando juridicamente cabível, será documentada mediante auto circunstanciado, lavrado pelos agentes públicos responsáveis, contendo, no mínimo:

I – a data, o horário e a identificação do local da diligência;

II – a identificação dos agentes públicos participantes e das demais pessoas presentes;

III – a descrição do estado de conservação do quiosque e de suas instalações;

IV – o inventário dos bens, equipamentos, mercadorias e demais objetos encontrados no local, com identificação de seus respectivos estados de conservação, sempre que possível; e

V – registros fotográficos ou outros elementos de prova que permitam documentar as condições do imóvel e os bens encontrados.

14.5.2. Os bens particulares eventualmente encontrados no quiosque serão relacionados no auto circunstanciado e, quando necessária sua remoção, transportados e depositados em local adequado, ficando à disposição do CONCESSIONÁRIO pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação formal para sua retirada, mediante identificação e comprovação de titularidade, sem prejuízo da cobrança dos custos de remoção, transporte e depósito, observada a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

14.5.3. Os gêneros perecíveis encontrados no local receberão destinação compatível com sua natureza, seu estado de conservação e as exigências sanitárias e legais aplicáveis, devendo a providência adotada, sua justificativa e, sempre que possível, a quantidade e a natureza dos produtos ser registradas no auto circunstanciado. A destinação deverá observar, conforme o caso, a comunicação ao CONCESSIONÁRIO e a adoção das medidas necessárias à preservação de seus direitos, ressalvadas as situações de urgência sanitária devidamente justificadas.

14.5.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o CONCESSIONÁRIO retire os bens depositados, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis para sua destinação, vedada a apropriação automática, a alienação ou o descarte sem fundamento jurídico e sem a formalização do procedimento pertinente.

14.6. Serão atribuídos ao CONCESSIONÁRIO os custos de desocupação, remoção, desmonte de estruturas de sua propriedade, transporte, depósito e guarda dos bens, bem como os custos de reparação dos danos comprovadamente causados ao quiosque e às instalações públicas, desde que decorrentes de sua conduta ou de pessoas sob sua responsabilidade e que excedam o desgaste natural decorrente do uso regular.

14.6.1. Os valores mencionados no subitem anterior serão apurados em processo administrativo próprio, mediante documentação comprobatória, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Após a constituição regular do crédito e a notificação do CONCESSIONÁRIO para pagamento, o débito não quitado poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, desde que atendidos os requisitos legais para sua constituição e inscrição, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos relativos à outorga e dos demais encargos devidos.

14.7. A extinção da concessão e a restituição do quiosque não eximem o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das obrigações financeiras pendentes, da reparação dos danos comprovadamente causados ao patrimônio público e da sujeição às sanções administrativas legalmente cabíveis.

14.8. A permanência do CONCESSIONÁRIO no quiosque após a extinção da concessão não importará prorrogação tácita do vínculo, renovação contratual ou autorização para continuidade da exploração comercial, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a efetiva restituição do bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 Por se tratar de concessão onerosa para uso/exploração dos bens públicos, fica dispensada a informação de dotação orçamentária, posto que a contratação corresponde a arrecadação de receita líquida para o Município de Pirapora, e não de despesa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

(Processo Licitatório n° 062/2026)

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco: Conta bancária: N.º da agência:

Item	Especificação	Percentual de desconto	Valor mensal	Valor anual
01	QUIOSQUE 02			
02	QUIOSQUE 03			

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE NA ORLA FLUVIAL NO CENTRO DE PIRAPORA/MG

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone.....,
DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições do imóvel para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 062/2026, Pregão nº 017/2026, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 062/2026, PREGÃO nº 017/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

_____de_____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE NA ORLA FLUVIAL NO CENTRO DE PIRAPORA/MG

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone.....,
DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde estão situados os imóveis, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições dos bens públicos, objeto do Processo Licitatório nº 062/2026, PREGÃO nº 017/2026.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 062/2026, PREGÃO nº 017/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

.....,de.....de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A empresa _____inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO VII – VALOR MÍNIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2026

(Processo Licitatório n°062/2026)

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO PARA O USO DE 02 (DOIS) QUIOSQUES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE NA ORLA FLUVIAL NO CENTRO DE PIRAPORA/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO
1	QUIOSQUE 02	2,4095%	R$2.409,50	R$28.914,00
2	QUIOSQUE 03	3,011%	R$3.011,00	R$36.132,00

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

ANEXO VIII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS QUIOSQUES

O arquivo será disponibilizado no site oficial do município, juntamente com o instrumento convocatório

ESCLARECIMENTO: Recentemente, o QUIOSQUE 02 sofreu depredações provenientes da atividade de vandalismo e/ou furto. O referido evento ocorreu após a vistoria destinada à composição do valor referencial da concessão dos quiosques. Por esta razão, o relatório fotográfico das condições do QUIOSQUE 02 tornou-se desatualizado. As condições atuais do quiosque mencionado poderão ser identificadas através da visita técnica (FACULTATIVA).

Diante do fato superveniente relatado, esclarecemos que as reparações necessárias para o desempenho da atividade comercial no QUIOSQUE 02 deverão ser executadas pelo concessionário, sendo o valor da reparação diluído no valor mensal da concessão, mediante apresentação de planilha de composição de custos, aprovada pelo setor de engenharia do município.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B e informe o código C115-4FFF-943F-235B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C115-4FFF-943F-235B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS (CPF 013.XXX.XXX-32) em 06/11/2026 16:05:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/C115-4FFF-943F-235B